



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

## AVISO 30/SI/2018

### SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

#### NÚCLEOS DE I&D - PROJETOS INDIVIDUAIS



**PI** PROGRAMA  
INTERFACE

04 de outubro de 2018

## Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e Prioridades Visadas.....	3
2. Tipologia dos Projetos e Modalidade de Candidatura.....	4
3. Natureza dos Beneficiários .....	4
4. Área Geográfica de Aplicação .....	5
5. Âmbito Setorial .....	5
6. Condições de Acesso dos Projetos.....	6
7. Tratamento de Dados Pessoais.....	7
8. Regras de Elegibilidade das Despesas.....	7
9. Limite ao Número de Candidaturas.....	7
10. Critérios de Seleção das Candidaturas .....	7
11. Taxas de Financiamento das Despesas Elegíveis.....	8
12. Forma e Montante do Incentivo .....	8
13. Dotação Orçamental .....	9
14. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas.....	9
15. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas .....	10
16. Aceitação da Decisão .....	11
17. Identificação dos Indicadores de Resultados a Alcançar .....	11
18. Programas Operacionais Financiadores .....	12
19. Organismo Intermédio Responsável pela Análise.....	12
20. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	12
Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas .....	14
Anexo B I Domínios Prioritários ENEI/EREI.....	17
Anexo C   Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .	18

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do [Portal Portugal 2020](#).

O presente Aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEL\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e estipula o seguinte:

### 1. Objetivos e Prioridades Visadas

No centro da visão da Europa para 2020 está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica, pelo que o desenvolvimento de estratégias ligadas a investigação e inovação, que favoreçam uma especialização inteligente no quadro de competências e oportunidades específicas dos territórios, assume uma relevância estratégica no espaço europeu.

A nível nacional, o Programa do XXI Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam a promoção da inovação na economia Portuguesa como um instrumento fundamental para o aumento da competitividade das empresas.

O diagnóstico da economia portuguesa identifica insuficientes níveis de investimento por parte das empresas em I&D, bem como a necessidade de promover maior articulação entre estas e as restantes entidades do Sistema de I&I, facilitando a transferência tecnológica com efeitos favoráveis na cadeia de valor gerado para a economia.

Com o Programa INTERFACE o Governo pretende alavancar a produção portuguesa através da tecnologia e a inovação, bem como a criação de valor no tecido empresarial, por via do reforço de financiamento e de recursos humanos, bem como do desenvolvimento de novas áreas de competência. O Programa estabelece e promove, assim, a ligação entre instituições de ensino superior e empresas, visando a valorização e transferência de tecnologia, para que se possa responder aos desafios proporcionados pelo acesso ao conhecimento, flexibilidade e globalização dos mercados.

Neste contexto, o objetivo específico do presente concurso consiste em apoiar projetos de investimento na tipologia de Investimento designada por “Investigação e Desenvolvimento

Tecnológico”, definida nos termos do artigo 3.º do RECI, através da concessão de apoios financeiros a projetos que contribuam para o **aumento do investimento empresarial em matéria de I&D** (P.I 1.2), apoiando projetos de empresas alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que visem, designadamente através da realização de atividades de inovação e investigação industrial e desenvolvimento experimental, o reforço da sua competitividade, a inserção internacional e acelerar a difusão, transferência e utilização de tecnologias, conhecimentos e resultados de I&D no tecido empresarial.

Para estimular o investimento empresarial em matéria de I&D, a PI 1.2 prevê o apoio à criação e dinamização de núcleos de I&I nas PME`s, através da criação e reforço das competências internas das empresas para a produção de conhecimento com potencial efeito na competitividade e inovação empresarial, no âmbito de plano de atividades de I&D e por um tempo limitado.

## 2. Tipologia dos Projetos e Modalidade de Candidatura

Os projetos a apoiar inserem-se na modalidade de “Projetos individuais” inscrita na tipologia “Núcleos de I&D”, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do Artigo 63.º e da alínea d) do n.º 1 do Artigo 61.º do RECI.

As candidaturas de núcleos de I&D são realizadas por uma empresa PME, visando criar na empresa, de forma sustentada e tendo por base um plano de atividades, competências interna de I&D e de gestão da inovação, através de unidades estruturadas com características de permanência e dedicadas exclusivamente a atividades de I&D.

## 3. Natureza dos Beneficiários

De acordo com o disposto no artigo 68.º do RECI as entidades beneficiárias são as empresas PME de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

Os beneficiários deverão apresentar projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e as prioridades referidos no Ponto 1, configurarem-se de acordo com a tipologia de projeto descrita no ponto seguinte e cumprir os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

#### 4. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde irá ser realizado o investimento.

Não é admitido que num mesmo projeto, existam investimentos localizados em diferentes regiões.

O cofinanciamento dos projetos será efetuado de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 7 do Anexo A do RECI.

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nessas regiões.

#### 5. Âmbito Setorial

São enquadráveis projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência nas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional, quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Estão ainda excluídos projetos com as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Ver 3):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

A atividade económica do projeto deve reportar-se às atividades económicas desenvolvidas pelas empresas ou que venham a ser prosseguidas pelas mesmas na sequência da realização do projeto e que venham a beneficiar da exploração económica dos resultados do mesmo.

## 6. Condições de Acesso dos Projetos

Para além dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso devem satisfazer as seguintes condições de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 Nacional e/ou Regional), de acordo com o estabelecido no Anexo B do presente Aviso de Concurso.

No caso específico de candidaturas ao POR Lisboa são elegíveis as candidaturas que se enquadram na Estratégia Nacional de Especialização Inteligente (ENEI) ou na Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa (EREIL);

- c) Não poderão ser objeto de candidatura no âmbito do presente Aviso os projetos apresentados nos anteriores concursos do SI I&DT em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- d) Demonstrar o efeito de incentivo de acordo com o artigo 67.º do RECI.

O projeto deve ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;

- e) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 6 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- f) Ter uma duração máxima de 24 meses;
- g) Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico financeira equilibrada conforme estabelecido no Anexo G do RECI, sendo que sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar, o mesmo tem que ser certificado

por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser reportado até à data da candidatura e apresentado juntamente com aquela;

- h) No presente Aviso de concurso o ano de 2017 é utilizado como referência de pré-projeto;
- i) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as micro, pequenas e médias empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de Junho, através do sítio Internet do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

## 7. Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

## 8. Regras de Elegibilidade das Despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do RECI e de acordo com a tipologia “Núcleos de I&D” na modalidade de projetos individuais, além das regras definidas nos artigos 72.º e 73.º do RECI, são estabelecidos no Anexo A do presente Aviso de Concurso os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 2 do referido artigo 72.º e as condições específicas à sua aplicação.

No presente Aviso não são elegíveis as despesas com Formação de Recursos Humanos identificadas no ponto ii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do RECI.

## 9. Limite ao Número de Candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de Concurso cada empresa apenas poderá apresentar uma candidatura.

## 10. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,3 D$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

- B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C = Contributo do projeto para a economia;
- D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite orçamental definido no Ponto 13 deste Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão das Autoridades de Gestão, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na empresa candidata, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

## **11. Taxas de Financiamento das Despesas Elegíveis**

- a) PME`s cujos investimentos estejam localizados nas regiões menos desenvolvidas (NUTS II Norte, Centro e Alentejo) e na região NUTS II Algarve, a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos é de 50%;
- b) PME`s cujos investimentos estejam localizados na região NUTS II Lisboa - a taxa máxima de incentivo a atribuir aos projetos, de acordo com o definido para o POR Lisboa é de 40%.

## **12. Forma e Montante do Incentivo**

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, de acordo com o n.º 3 do artigo 70.º do RECI.



### 13. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global FEDER afeta ao presente Aviso é de 4,5 milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (mil euros)
Competitividade e Internacionalização	500
Regional do Norte	500
Regional do Centro	500
Regional de Lisboa	2.000
Regional do Alentejo	500
Regional do Algarve	500
<b>Total</b>	<b>4.500</b>

### 14. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Para apresentar a candidatura, as entidades beneficiárias devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que se pretende candidatar.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidatura decorre entre o dia 04 de outubro de 2018 e o dia 30 de novembro de 2018 (19 horas).

Salienta-se que por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

## 15. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Com o objetivo de simplificar os procedimentos de apresentação, análise e decisão das candidaturas, o formulário eletrónico foi ajustado, reduzindo substancialmente o volume de informação exigida, focando-se na síntese dos aspetos que a empresa considere mais relevantes para justificar o mérito do projeto e seu impacto ao nível do aumento da competitividade.

A decisão final fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis a contar da data de encerramento do presente Aviso de Concurso (nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014).

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte da Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.).

A notificação das propostas de decisão será concretizada até ao dia 08/03/2019.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

No Anexo C apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

Nos termos do n.º 3 do art.º 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedida ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico dos beneficiários.

## **16. Aceitação da Decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura do termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## **17. Identificação dos Indicadores de Resultados a Alcançar**

Prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos pelo beneficiário aquando da aprovação dos projetos:

### **17.1 Indicador de Realização**

- N.º de quadros técnicos contratados para a implementação do plano de atividades do núcleo de I&D.

## 17.2 Indicador de Resultado

Atendendo à natureza da intervenção, os critérios de seleção, em particular o Critério C, estão associados ao fomento da atividade de I&D nas empresas beneficiárias, garantindo o alinhamento dos projetos a apoiar com o indicador de resultado definido para a PI 1.2:

- Despesa das empresas em I&D no VAB.

Assim e prosseguindo a orientação para resultados, são objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos pelo beneficiário aquando da aprovação dos projetos, aferidos pelo Índice P do subcritério C1, que mede a “relação entre o investimento em I&D e o VAB do beneficiário” no ano pós-projeto.

## 18. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação da intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos inseridos neste concurso, será efetuada tendo presente o disposto nas alíneas a) e b) do nº 7 do Anexo A do RECI (Ponto III - Incentivos à investigação e desenvolvimento tecnológico):

- A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos de médias e grandes empresas ou projetos multiregionais de micro e pequenas empresas, com Investimentos exclusivamente nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo);
- Os Programas Operacionais Regionais financiam os projetos de micro e pequenas empresas desde que localizados na respetiva NUTS II;
- Os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

## 19. Organismo Intermédio Responsável pela Análise

Nos termos dos artigos nº 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a Agência para a Competitividade e Inovação - IAPMEI, I.P.

## 20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na [Plataforma de Acesso Simplificado](#) (PAS), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

04 outubro de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e  
Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Algarve

Francisco Serra

## Anexo A - Limites à Elegibilidade de despesas

Nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 7.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização \(RECI\)](#), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação, bem como a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do beneficiário.

### 1. Contratação de Quadros Técnicos para o Núcleo de I&D

O apuramento das despesas com pessoal técnico a contratar dedicado à dinamização do Núcleo de I&D, previstas no ponto i) da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do RECI efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- i) A contratação de quadros técnicos visa dotar o Núcleo com competências de I&D em áreas essenciais para a implementação do seu Plano de Atividades, ficando os técnicos a contratar afetos em exclusividade a este desígnio;
- ii) É elegível a contratação de um máximo de três novos quadros técnicos<sup>1</sup> que devem ficar dedicados em exclusividade ao projeto, com nível de qualificação igual ou superior a VI (licenciatura), por um período até 24 meses;
- iii) A elegibilidade de despesas com novas contratações tem os seguintes limites em função dos níveis de qualificação dos técnicos, a que acrescem os encargos sociais obrigatórios:

Níveis de Qualificação <sup>2</sup>	Despesa Elegível Máxima Mensal
Níveis VI a VII	€ 1.850
Nível VIII	€ 2.500

- iv) O período de elegibilidade a considerar corresponde ao número de meses que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projeto, até um limite máximo de 24 meses;

<sup>1</sup> A contratação de técnicos dentro do mesmo grupo empresarial onde se integra a empresa, não é considerada como uma nova contratação e por essa razão não é aceite como despesa elegível;

<sup>2</sup> De acordo com a estrutura de qualificações definida no Quadro Nacional de Qualificações aprovado através da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho.

- iv) Os postos de trabalho criados no âmbito do projeto deverão manter-se na empresa durante 3 anos após o encerramento do projecto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente e com perfil curricular ajustado às necessidades do Plano de Atividades do Núcleo de I&DT.

## 2. Honorários

- i) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI no que respeita à razoabilidade das despesas face às condições de mercado, estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade de despesas com honorários, inseridas nos pontos iii) e vii) da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do RECI:

São definidos os seguintes limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível):

Categoria	Euros / Hora
Chefe de projeto	95
Professor, quando se trate de entidades de ensino superior, investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I, ou consultor sénior/ especialista ou auditor nas restantes situações	85
Assistente, quando se trate de entidades de ensino superior, assistente de investigação, quando se trate de entidades do não empresariais do sistema de I&I, ou consultor nas restantes situações	60
Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, técnico de laboratório, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I.	45

- ii) A comprovação das categorias definidas no número anterior será efetuada através da apresentação dos respetivos curricula resumidos e do contrato estabelecido entre as partes.

## 3. Contribuições em Espécie

Neste Aviso não está prevista a elegibilidade de despesas com Contribuições em espécie (subalínea xii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do RECI).

## 4. Custos Indiretos

Os Custos Indiretos compreendem todos os custos elegíveis que não podem ser identificados pelo beneficiário como diretamente imputáveis ao projeto mas que se encontram relacionados com os custos diretos elegíveis atribuídos ao mesmo.

Os custos indiretos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 72.º do RECI são calculados com base nos custos simplificados, assentes na aplicação da taxa de 25% dos custos elegíveis diretos, com exclusão daqueles que configurem subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros, de acordo com o previsto no artigo 20.º do regulamento delegado (EU) n.º 480/2014, da Comissão Europeia.

## 5. Aquisições Efetuadas a Empresas Terceiras

As aquisições efetuadas a empresas no âmbito da operação são elegíveis desde que os valores declarados pelo beneficiário sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º do RECI.

Adicionalmente, as aquisições previstas nos pontos iii) e v) da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º, devem ser realizadas a terceiros não relacionados com o adquirente e tendo em conta as condições de mercado.

## 6. Limites à Elegibilidade de Despesas

Estabelecem-se os seguintes limites máximos à elegibilidade das despesas previstas no n.º 2 do artigo 72º do RECI:

Natureza das despesas	Disposição legal	Limites máximos de elegibilidade
	(Art.º 72.º do RECI)	
Aquisição de serviços a terceiros	Ponto iii) da alínea a) do n.º 2	30%* Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Adaptação de edifícios e instalações	Ponto vi) da alínea a) do n.º 2	30%
Honorários com processo de certificação do SGIDI	Ponto vii) da alínea a) do n.º 2	Limites definidos no n.º 2 deste Anexo
Custos indiretos	Alínea b) do n.º 2	25% das despesas elegíveis diretas (excluindo subcontratação e recursos disponibilizados por terceiros)

Legenda: (\*) os limites percentuais referem-se às despesas elegíveis totais.



## Anexo B | Domínios Prioritários ENEI/EREI

[“RIS3 Norte”](#)

[“RIS3 Centro”](#)

[“RIS3 Lisboa”](#)

[“RIS3 Alentejo”](#)

[“RIS3 Algarve”](#)

[“ENEI”](#)

## Anexo C | Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

